



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

### LEI MUNICIPAL Nº 2.405/06, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

**Câmara Municipal de Jacundá**  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

**APROVADO**

Única votação, em 26 / 06 de 2006

1ª e 2ª votação, em \_\_\_ e \_\_\_ / \_\_\_ de \_\_\_

*[Assinatura]* Secretário

*[Assinatura]* Presidente

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADÃO RIBEIRO SOARES**, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento-Programa do Município de Jacundá, para o exercício de 2007.

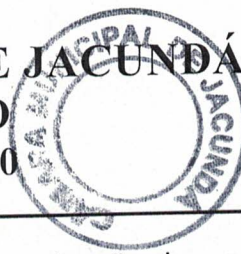
**Art. 2º** – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Jacundá para 2007, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV – as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII – o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII – o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX – as disposições gerais.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º** – O Município de Jacundá executará, no exercício de 2007, as ações constantes do anexo LDO 2007 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

- I – a geração de emprego e renda, através de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;
- II – o fomento à atividade agropecuária, principalmente àquela ligada à integração de suínos, aves, pecuária leiteira, piscicultura, bem como o fortalecimento da pequena propriedade;



- III – a educação ambiental, para comprometer o cidadão na construção de um ambiente saudável que atenda as suas necessidades de satisfação estética e de bem-estar;
- IV – a formação de cidadãos de sucesso, com a garantia de um ensino com padrão de qualidade;
- V – a descentralização das atividades culturais, através de noites culturais;
- VI – o incentivo e fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, com objetivo de geração de pesquisa, ciência e tecnologia e assessoramento às iniciativas ligadas ao setor;
- VII – o atendimento básico em saúde, através de serviços de ordem preventiva e curativa.

**Parágrafo único** – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2007 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no anexo LDO 2007 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico, desta Lei.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

**Art. 5º** – O orçamento fiscal, incluído os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais Portarias pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:

- a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
- b) Subfunção, representando uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessários ao atingimento de produtos finais.

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

**CATEGORIAS ECONÔMICAS**

**GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**MODALIDADES DE APLICAÇÃO**

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

**Art. 6º** – A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais;
- III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;
- IV – à manutenção das escolas municipais.

**Art. 7º** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

- I – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais a que se refere o artigo 27 desta Lei;
- II – previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;
- III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 16, desta Lei;
- V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;
- VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

**Art. 8º** – As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.



**Art. 9º** – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 10** – O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

**Art. 11** – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 12** – O orçamento-programa do Município de Jacundá, para o exercício de 2007, será elaborado a preço de julho de 2006, podendo-se corrigir os seus valores no mês de dezembro de 2006 mediante a aplicação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de agosto a novembro de 2006.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, independentemente, será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

**Art. 13** – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

**Art. 14** – O Poder Executivo municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2006, as estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 15** – A lei orçamentária disporá sobre limites para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento da administração direta, fundacional, autárquica ou de fundos especiais.



**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 16** – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

- a) redução de empenhos relativos a horas-extras;
- b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros;
- c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- d) redução das despesas de consumo.

III – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

IV – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

V – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2007 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º – O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

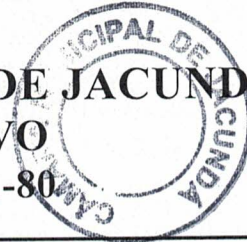
§ 5º – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

§ 7º – Os custos e resultados das ações governamentais de que trata o inciso III do caput deste artigo serão apurados através de dotações orçamentárias desagregadas ou controlados em contabilidade pública.

§ 8º – A transferência de recursos a instituições privadas para atendimento de despesas correntes ou de capital, compreendidas as subvenções, deverão ser autorizadas por lei específica e estar previstas no orçamento, compreendidos os créditos especiais, e atender às disposições do parágrafo único do artigo 16, do parágrafo único do artigo 17, do parágrafo único do artigo 18 e dos artigos 19 e 21, todos da Lei nº 4.320/64.

§ 9º – O montante da reserva de contingência para o exercício financeiro de 2007 será de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.



**Art. 17** – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 18** – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo disporá em metas bimestrais de arrecadação, a receita anual do Município, constante do Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 19** – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2007, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 20** – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – Aplica-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 21** – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2006, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;

II – a concessão e redução de isenções fiscais;

III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;

IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;

V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS.

**Art. 22** – Para o exercício de 2007, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alterações das dotações orçamentárias, através de crédito adicional e suplementar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento vigente, inclusive podendo transportar de uma unidade orçamentária para outra.

**Art. 23** – No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jacundá, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



**Art. 24** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de Jacundá adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

**Art. 25** – Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", estarão compreendidos nos limites de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** – Para cada fundo especial será elaborado plano de aplicação, cujo conteúdo estabelecerá:

I – as fontes de recursos financeiros, determinadas pela lei de criação, classificadas nas categorias econômicas das Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II – as aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações, classificadas sob as categorias econômicas de Despesas Correntes e Despesas de Capital.

**Parágrafo único** – Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

**Art. 27** – Nas ações dos fundos municipais e na programação de seus gastos, observar-se-ão as prioridades e metas constantes do anexo LDO 2007 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico desta Lei.

**Art. 28** – Na elaboração do orçamento de investimentos das empresas municipais serão observadas as diretrizes de que trata esta Lei.

**Art. 29** – O orçamento de investimentos das empresas municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha o capital ou a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 30** – Os investimentos à conta dos recursos oriundos da participação acionária do Município serão programados de acordo com as dotações previstas no orçamento geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

**Art. 31** – Caberá ao órgão de planejamento do Município a elaboração das propostas de orçamentos de que trata a presente Lei.

**Parágrafo único** – O órgão municipal de planejamento confeccionará o calendário das atividades de elaboração das propostas de orçamentos, devendo incluir reuniões com secretários e assessores e com representantes dos segmentos organizados da comunidade, para discussão das proposições.

**Art. 32** – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

**Art. 33** – Consideram-se como irrelevantes, para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas com obras, serviços e compras que não ultrapassem os limites dispostos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

**Art. 34** – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculadas nas ações do anexo LDO 2007 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2007.

**Art. 35** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36** – Revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2006.**

  
**Adão Ribeiro Soares**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I / LEI Nº 2.405/06, DE 27 DE JUNHO DE 2006.**

**I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:**

Em análise e tentando se fazer o melhor na parte administrativa pretende a referida secretaria viabilizar projetos que garantam o aumento da eficiência e eficácia da administração pública, dirigida à capacitação e treinamento de seus recursos humanos, bem como, a expansão da rede física e a modernização municipal e aquisição de veículos, assim especificados:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Projeto de aquisição de equipamento;
- Projeto de adequação da Estrutura Organização da Prefeitura;
- Projeto de repasse dos encargos ao Sistema Previdenciário;
- Projeto de Capacitação de servidores;
- Apoio à atividade de segurança pública;
- Manutenção da Junta Militar;
- Manutenção da Comissão de Defesa Civil;
- Projeto de Divulgação e publicidade;
- Projeto de Reforma de imóvel;
- Projeto de Manutenção de imóveis;
- Manutenção do Gabinete;
- Projeto de implantação do PROCON Municipal, conforme disposto em Lei - Específica;
- Projeto de manutenção do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
- Projeto de criação da Comissão de Defesa Civil;
- Projeto de manutenção da Comissão de Defesa Civil;
- Projeto de Revisão Salarial dos Servidores Públicos Municipais, conforme previsto no Inciso X, artigo 37 da Constituição Federal;
- Projeto de Implantação da Guarda Municipal;
- Projeto de Manutenção da Guarda Municipal;
- Projeto de Contratação de Pessoal em caráter temporário, na forma da Lei;
- Projeto de Readequação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Jacundá, criando, incorporando secretaria e reordenando a funcionalidade de secretarias, departamentos, assessorias e outros organismos internos existentes, bem como a criação de autarquias, fundações e órgãos similares vinculados ao Poder Executivo Municipal;
- Pagamento de Precatório Judicial.

**II – Secretaria Municipal de Finanças:**

Com as mudanças que vem acontecendo na economia brasileira, a secretaria municipal de finanças pretende viabilizar mudanças que garantam o aumento da eficiência e



eficácia das Finanças Públicas, com a otimização da arrecadação municipal, dotada de projeções que asseguram a perpetuidade dessa arrecadação, assim especificada:

- Manutenção da Sec. Municipal de Finanças;
- Projeto de Repasse dos encargos ao sistema previdenciário;
- Projeto de Amortização de juros e encargos financeiros;
- Projeto de arrecadação de tributos;
- Projeto de alteração na Legislação Tributária;
- Pagamento de Precatório Judicial.

### **III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

Com o desenvolvimento da agricultura, pecuária e tudo o que abrangem a secretaria municipal de desenvolvimento econômico, o município irá incentivar projetos que garantam o incremento da produção da agricultura, pecuária, avicultura, pesca artesanal e de outras atividades econômicas de relevantes importância para os Municípios, direcionados ao abastecimento dos mercados internos e externos, na planificação dirigida ao pequeno e médio produtor, por micro-região, distritos ou vilarejos, fixando o homem à atividade produtiva, dando-lhe condições para o seu desenvolvimento econômico e auto-sustento, assim especificados:

- Manutenção da Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico;
- Projeto de Manutenção do Conselho Municipal de Agricultura;
- Projeto de Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura;
- Projeto de aquisição de equipamento;
- Projeto de aquisição de veículo;
- Projeto de manutenção da área industrial;
- Projeto de contratação de profissionais;
- Projeto de apoio à implantação de indústria fitofármaco;
- Projeto a apoio implantação de indústria de cosmético;
- Projeto a comercialização dos produtos regionais;
- Projeto de Fórum de Agronegócios;
- Projeto de apoio à implantação de lavouras comunitárias;
- Projeto de apoio à manutenção de lavouras comunitárias;
- Projeto para construção e equipamentos para Fábrica de farinha;
- Projeto da Instituição do Fundo de Aval, conforme Lei Municipal Especifica;
- Projeto de implantação de unidade de Piscicultura;
- Projeto de apoio à implantação de apicultura;
- Projeto de manutenção de unidade de piscicultura;
- Projeto para construção e equipamentos de beneficiadora de arroz;
- Projeto para construção e equipamentos de beneficiamento de despulpamento de frutas;
- Projeto de manutenção de armazéns;
- Projeto de manutenção da central;
- Projeto de apoio á implantação do programa Grãos Pará;
- Projeto de manutenção do Parque;
- Projeto de Realização da Semana do Agricultor;
- Projeto de manutenção do Convênio com a EMATER;
- Projeto de implantação de pequenos laticínios;



- Projeto de manutenção do Programa de Defesa Sanitária Animal e Vegetal;
- Projeto de aquisição de empacotadoras;
- Projeto de Construção de currais comunitários;
- Projeto de manutenção de currais comunitários;
- Projeto de apoio à divulgação televisiva e escrita;
- Projeto de Reforma/Ampliação do Matadouro Municipal;
- Projeto de Manutenção do Matadouro Municipal;
- Projeto de manutenção do Programa de Melhoramento Genético;
- Projeto de aquisição de máquinas para patrulha tração animal;
- Projeto de máquinas;
- Projeto de apoio à implantação de avicultura;
- Projeto de mecanização de áreas agricultáveis;
- Projeto de aquisição de kit de inseminação artificial;
- Projeto de realização de Rodeio;
- Projeto de realização de seminários e cursos técnicos;
- Projeto de realização de dia de campo;
- Projeto de aquisição de motocicletas;
- Projeto de apoio para implantação de hortas caseiras;
- Projeto de apoio para aquisição de imóveis para a implantação de programas e projetos de desenvolvimento sustentável e de hortifrutes-granjeiros;
- Projeto de apoio para manutenção de programas e projetos de desenvolvimento sustentável e de hortifrutes-granjeiros;
- Projeto de manutenção da Casa do Produtor Rural;
- Projeto de construção do novo Matadouro Municipal;
- Projeto de manutenção do novo Matadouro Municipal;
- Projeto de apoio às iniciativas de microempreendimentos das entidades representativas de classe legalmente constituídas no Município;
- Projeto de implantação de feiras itinerantes, conforme Lei Específica;
- Projeto de manutenção de feiras itinerantes, conforme Lei Específica;
- Projeto de construção da Central de Abastecimento e Comercialização da Produção Municipal;
- Projeto de manutenção da Central de Abastecimento e Comercialização da Produção Municipal;
- Pagamento de Precatório Judicial.

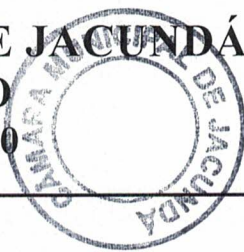
#### **IV – Secretaria Municipal de Educação:**

A educação é a alma do futuro de uma nação, e com esse pensamento se pretende viabilizar projetos que garantam a missão constitucional do Município nas áreas do pré-escolar e ensino fundamental, consistindo na construção de novos prédios e na restauração e/ ou ampliação dos existentes, bem como na capacitação e treinamento dos recursos humanos.

- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação;
- Ampliação de Sede da SEMED;
- Projeto de Aquisição de equipamentos para a SEMED;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

- Projeto de manutenção de veículos;
- Projeto de manutenção do ensino infantil;
- Projeto de manutenção de alimentação escolar;
- Projeto de Qualificação de profissionais de pré-escola;
- Projeto de manutenção do conselho do FUNDEF;
- Projeto de apoio financeiro a estudantes carentes (bolsa-família);
- Projeto de construção e equipamento de sala de aula;
- Projeto de reforma de sala de aula;
- Projeto de ampliação de unidades escolares;
- Projeto de reconstrução de unidades escolares;
- Projeto de manutenção das unidades escolares do ensino fundamental;
- Projeto de manutenção dos professores do Magistério;
- Projeto de manutenção dos técnicos das unidades escolares;
- Projeto de capacitação de profissionais da SEMED;
- Projeto de qualificação de profissionais do Magistério;
- Projeto de qualificação dos técnicos da SEMEC e unidades escolares;
- Projeto de Regularização dos Conselhos Escolares
- Projeto de manutenção dos Conselhos Escolares;
- Projeto de adequação do conteúdo programático;
- Projeto de adequação do calendário escolar;
- Projeto de Implantação da Escola Técnica agropecuária;
- Projeto da Manutenção da Escola Técnica;
- Projeto de manutenção do curso para jovens e adultos;
- Projeto de manutenção da educação especial;
- Projeto de manutenção das escolas;
- Projeto de aquisição de ônibus e vans;
- Projeto de manutenção da alimentação escolar infantil;
- Projeto de manutenção do conselho de alimentação escolar;
- Projeto de aquisição de barcos e rabetas para Transporte Escolar;
- Projeto da Manutenção do Transporte Escolar;
- Projeto da Manutenção do Conselho de Transporte Escolar;
- Projeto de manutenção do núcleo de cursos universitários;
- Projeto de construção de quadras poli-esportivas nas unidades de ensino público;
- Projeto de manutenção de quadras poli-esportivas nas unidades de ensino público;
- Projeto de manutenção de sala de aula de alunos moradores das ilhas da região do lago;
- Projeto de implantação de educação ambiental nas unidades de ensino público;
- Projeto de manutenção de educação ambiental nas unidades de ensino público;
- Projeto de implantação de educação no trânsito nas unidades de ensino público, na forma da lei;
- Projeto de manutenção de educação no trânsito nas unidades de ensino público, na forma da lei;
- Projeto de apoio para implantação dos grêmios estudantis nas unidades de ensino público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



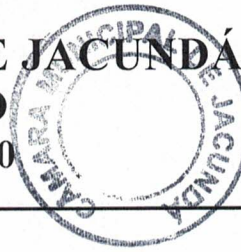
ESTADO DO PARÁ

- Projeto de informatização das unidades de ensino público;
- Projeto de manutenção da informatização das unidades de ensino público;
- Projeto de manutenção de embarcações fluviais para transporte escolar;
- Projeto de manutenção do Conselho Municipal de Educação, na forma da lei
- Projeto de implantação de o ensino modular fundamental;
- Projeto de manutenção de o ensino modular fundamental;;
- Pagamento de precatório Judicial

**V – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer:**

Projetos que estimulem a difusão cultural e turística, notadamente regional, incluindo construção de prédios e espaços para as atividades culturais; e programas que proporcionem condições para atividades esportivas amadores de modo geral, com a ampliação e restauração do estádio municipal, construção de ginásios poliesportivos, campos de futebol, pistas de atletismo e quadra de esporte, assim especificados:

- Projeto de equipamento para SECULT
- Projeto de manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer - SECULT;
- Projeto Da Construção da Casa da Cultura;
- Projeto de construção de quadras poliesportivas comunitárias;
- Projeto de Reforma das Quadras Poliesportivas;
- Projeto de Reforma do Estádio de Futebol;
- Projeto de construção do ginásio poliesportivo;
- Projeto da Construção de Campos de Futebol (Society);
- Projeto de manutenção de espaços poliesportivos;
- Projeto de Implantação de Escolinha de Esporte;
- Projeto de Manutenção da Escolinha de Esporte;
- Projeto de realização de campeonatos poliesportivos;
- Projeto de Contratação de um profissional da educação Física;
- Projeto de manutenção da biblioteca municipal;
- Projeto de apoio às manifestações folclóricas;
- Projeto de realização de festivais da canção;
- Projeto de apoio às manifestações religiosas;
- Projeto de aquisição de instrumentos musicais;
- Projeto de apoio às atividades culturais constantes em Lei específica municipal;
- Projeto de realização de gincanas;
- Projeto de qualificação de mão de obra;
- Projeto de manifestação cultural indígena;
- Projeto para realização de ruas de lazer;
- Projeto de reforma, ampliação e manutenção dos campos de futebol;
- Projeto de apoio às atividades das ligas esportivas e entidades culturais, artesanais e micro-empendedoras, legalmente constituídas no Município;
- Projeto de realização das Olimpíadas Municipal;
- Projeto de realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo;
- Projeto de apoio às atividades sócio-culturais e produtivas da pessoa idosa, na forma

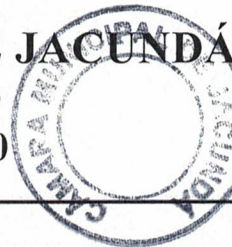


- da lei;
- Projeto de apoio às atividades sócio-culturais e produtivas da pessoa com deficiência, na forma da lei;
- Projeto de implantação de escolinha musical;
- Projeto de manutenção de escolinha musical;
- Pagamento de Precatório Judicial.

## **VI – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos:**

Viabilizando as melhorias que vem acontecendo no município, a secretaria acima referida pensando no bem da população irá priorizar projetos que garantam a construção de corredores rodoviários, a construção e restauração de estradas vicinais com objetivos de proporcionar melhores condições de tráfego e escoamento das produções agrícolas, animal e mineral, a construção de terminais de passageiros, cargas rodoviárias e a aquisição de novos veículos e máquinas; bem como, projetos que garantam a gradativa instalação, ampliação, restauração da rede elétrica, urbana e rural, incluindo a reposição de lâmpadas e luminárias, de forma a garantir uma boa iluminação pública:

- Manutenção da Secretaria Municipal;
- Projeto de manutenção de Pré-Moldados;
- Projeto de pavimentação asfáltica de vias urbanas;
- Projeto de revitalização urbanística e de infra-estrutura da Av. Cristo Rei;
- Projeto de implantação do sistema de abastecimento d'água;
- Projeto de implantação da estação de tratamento d'água;
- Projeto de manutenção do sistema de abastecimento d'água;
- Projeto de manutenção da estação de tratamento d'água;
- Projeto de manutenção da rede coletora de esgoto;
- Projeto de construção de casas populares;
- Projeto de construção de praças e parques;
- Projeto de construções de ponte;
- Projeto de recuperação de estradas vicinais;
- Projeto de aquisição de máquinas e equipamentos;
- Projeto de manutenção de máquinas e equipamentos;
- Projeto de apoio à manutenção do Terminal Rodoviário;
- Projeto de ampliação da rede elétrica na zona rural;
- Projeto de manutenção do serviço de iluminação pública;
- Projeto de implantação dos serviços de telefonia rural;
- Projeto de apoio a ampliação da rede coletora de esgoto sanitário;
- Projeto de reforma e ampliação de prédios públicos;
- Projeto de manutenção do Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU;
- Projeto de manutenção do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;
- Projeto de manutenção das vias públicas urbanas;
- Projeto de aquisição de bens móveis e imóveis;
- Projeto de celebração de convênio para aquisição, implantação e manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Urbano;
- Projeto de apoio para implantação de Postos Policiais;



- Projeto de apoio para manutenção de Postos Policiais;
- Projeto de construção de banheiros públicos;
- Projeto de manutenção de banheiros públicos;
- Projeto de manutenção do sistema de engenharia de tráfego;
- Projeto de perfuração de poços artesianos;
- Projeto de manutenção de cemitérios municipais;
- Projeto de abertura de estradas vicinais;
- Projeto de apoio para ampliação da rede de energia elétrica urbana;
- Projeto de manutenção da Fábrica de Gelo da Vila Santa Rosa;
- Projeto de Construção da Casa dos Conselhos Municipais;
- Projeto de manutenção da Casa dos Conselhos Municipais;
- Projeto de construção de chafariz e lavanderias públicas;
- Projeto de manutenção de chafariz e lavanderias públicas;
- Pagamento de Precatório Judicial.

#### **VII – Secretaria Municipal de Terras Patrimoniais:**

Irã viabilizar a regularização de loteamentos já existentes na zona urbana e nos distritos, objetivando o bem estar da população em consonância com a política econômica e social do município, consistindo em:

- Manutenção da Sec. Mun. de Terras Patrimoniais;
- Projeto de colocação de placas indicativas de ruas, casas e bairros;
- Projeto de Levantamento topográfico da área urbana e vilas;
- Projeto de execução do controle do cadastro imobiliário;
- Projeto de aquisição de terras zona urbana – cinturão verde
- Projeto de construção de moradias para servidores públicos municipais, na forma da Lei;
- Pagamento de Precatório Judicial.

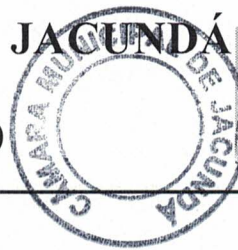
#### **VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:**

Considerando que nosso município está localizado no pulmão da Amazônia e preocupado com a destruição ambiental a secretaria municipal de meio ambiente através de projetos proporcionará condições para desenvolver suas atividades de forma qualitativa, com o intuito de oferecer à população local um município ambientalmente agradável:

- Projeto de aquisição de equipamento e material permanente;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Projeto de manutenção Conselho Municipal De Meio Ambiente;
- Projeto de manutenção de veículo;
- Projeto de manutenção de um aterro sanitário;
- Projeto para realização de Campanha Ambiental;
- Projeto de recuperação das áreas degradadas;
- Projeto de combate a incêndios florestais;
- Projeto de remanejamento de carvoarias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

- Projeto de aquisição de equipamento e material;
- Projeto de manutenção de máquinas e equipamentos;
- Projeto de criação do Parque Zoobotânico;
- Projeto de Manutenção do Parque Zoobotânico;
- Projeto de recomposição das matas ciliares do Rio Arraia;
- Projeto de qualificação de mão-de-obra;
- Projeto de apoio à construção de pousada.
- Projeto de elaboração de catálogo turístico;
- Mapeamento do complexo turístico do Município;
- Projeto de Recuperação de encostas, nascentes e recomposição de matas ciliares dos rios pertencentes à bacia hidrográfica municipal;
- Pagamento de Precatório Judicial.

I - IX – Secretaria Municipal de Assistência Social:

II -

Programas que viabilizem a missão constitucional do Município de proporcionar atendimento às pessoas carentes e às portadoras de deficiências, crianças, adolescentes, idosos e às gestantes; desenvolvendo ações no sentido de modificar a prática assistencialista, através de medidas abrangentes que abram caminhos ao processo de desenvolvimento do Município, com a elevação da qualidade de vida da população, dando condições de se integrarem à família, à sociedade, à escola e ao mercado de trabalho, assim especificados:

- Manutenção da Sec. Mun. de Assistência Social;
- Manutenção do Conselho Municipal de Promoção Social;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Projeto de Aquisição de veículo;
- Projeto de Aquisição de equipamento para secretaria;
- Projeto de Manutenção da Comissão Municipal de Emprego;
- Projeto de Realização de Campanha de Cidadania;
- Projeto de Construção e equipamento para creches;
- Projeto de assistência à criança em creche;
- Projeto de manutenção de creches;
- Projeto de apoio ao idoso;
- Projeto de ampliação/manutenção API/conviver;
- Projeto de Implantação do conselho dos Direitos do idoso;
- Projeto de Assistência Comunitária a pessoas carentes;
- Projeto Regulamentação dos Serviços eventuais;
- Projeto de Concessão dos serviços de prestação continuada;
- Projeto Implantação do serviço móvel de atendimento ao cidadão;
- Projeto de manutenção SO Serviço móvel de atendimento ao cidadão;
- Projeto de Qualificação do Trabalho via PANFLOR;
- Projeto de Execução Projeto Criança Saudável;
- Projeto de Auxílio funerário e maternidade;
- Projeto de Construção e aparelhamento de abrigo para crianças;
- Projeto de manutenção do centro para crianças;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

- Projeto do programa de reabilitação de usuário de drogas;
- Projeto manutenção do programa SENTINELA;
- Projeto reforma e aparelhamento do centro para jornada PETI;
- Projeto de manutenção do programa PETI;
- Projeto de reforma e aparelhamento da sede do Conselho Tutelar;
- Projeto de manutenção da Sede do Conselho Tutelar;
- Projeto de manutenção do Conselho Tutelar;
- Projeto de manutenção do programa Agente Jovem;
- Projeto de manutenção do centro de reabilitação para PPD;
- Projeto de capacitação dos conselheiros do Conselho Tutelar;
- Projeto de capacitação de conselheiros do C.M.A.S;
- Projeto de Realização da Conf. Mun. Dos Direitos da Infância e Juventude;
- Projeto de Realização de Seminários pela Erradicação do Trabalho Infantil;
- Projeto de Realização de Seminários contra a violência sexual e exploração;
- Projeto de Realização de Seminários sobre o uso indevido das drogas;
- Projeto de criação do Conselho Municipal Antidrogas;
- Projeto de manutenção do Conselho Municipal Antidrogas;
- Projeto de construção de anexos nos bairros para atendimento do API/Conviver;
- Pagamento de Precatório Judicial.

**X – Secretaria Municipal de Saúde:**

Garantir à população do município o acesso aos serviços médicos hospitalares, assegurando o cumprimento dos princípios básicos do SUS, proporcionando atendimento eficaz e de qualidade, promovendo, protegendo e recuperando a saúde individual e coletiva bem como garantindo o controle social.

- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- Projeto de qualificação de profissionais da Secretaria;
- Projeto de realização de campanhas de combate a doenças respiratórias;
- Projeto de Construção e equipamento de Posto de Saúde;
- Projeto de ampliação e equipamento de postos de saúde;
- Projeto de manutenção de postos de saúde;
- Projeto de manutenção do Hospital Municipal;
- Projeto de construção do centro de Zoonose;
- Projeto de manutenção do centro de Zoonose;
- Projeto de Aquisição de ambulância;
- Projeto de implantação e equipamento dos postos de saúde da família;
- Projeto de manutenção do programa de saúde da família;
- Projeto de manutenção do serviço de fisioterapia;
- Projeto de manutenção de veículos;
- Projeto de Aquisição de Consultórios Odontológico;
- Projeto de manutenção de Consultórios Odontológicos;
- Projeto de Implantação da Saúde Preventiva;
- Projeto de realização de campanha de incentivo ao aleitamento materno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

- Projeto de apoio e suporte administrativo para estruturação e financiamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-lhe Dotação Orçamentária, em comprimento a Resolução nº 33, de 23/12/1992, aprovada pelo Conselho Nacional e Homologada pelo Ministério da Saúde;
- Projeto de incentivo ao aleitamento materno em crianças menores de 04 meses;
- Projeto de cobertura vacinal de rotina em crianças menores de 01 ano;
- Projeto de controle das infecções respiratórias agudas em crianças de 0 a 04 anos;
- Projeto de procedimentos cirúrgicos na população de 05 a 14 anos;
- Projeto de Procedimentos cirúrgico na população de 5 a 14 anos;
- Projeto de controle de pré-natal e puerpério SMS;
- Projeto de controle do câncer cérvico, uterino e de mama;
- Projeto de planejamento familiar;
- Projeto de assistência básica aos acidentados e portadores de doença de trabalho;
- Projeto de controle e tratamento de hanseníase e tuberculose;
- Projeto de controle de hipertensão arterial e diabetes mellitus;
- Projeto de controle de obesidade;
- Projeto de atendimento a pessoa fora do domicílio;
- Projeto de atendimento médico-hospitalar a pessoa portadora de doença considerada de alta complexidade;
- Projeto de manutenção dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde;
- Projeto de manutenção do programa de vigilância epidemiológica;
- Projeto de manutenção do programa de farmácia básica;
- Projeto de reforma, ampliação e aparelhagem do Hospital Municipal;
- Projeto de contratação de pessoal nível médio (Aux. e Téc. de enfermagem);
- Projeto de contratação de pessoal nível superior (01 Odontólogo, 01 Pediatra, 01 Ginecologista);
- Projeto de controle das doenças diarréicas em crianças de 0 a 4 anos;
- Projeto de Higiene bucal em crianças de 0 a 14 anos;
- Projeto de Atendimento Hospitalar a pessoa necessitada;
- Projeto de Contratação de Profissionais;
- Projeto de efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, na forma da Lei;
- Pagamento de Precatório Judicial.

**XI – Poder Legislativo Municipal:**

- Projeto de Manutenção da Câmara Municipal;
- Projeto de ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal;
- Projeto de revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal;
- Projeto de capacitação e valorização dos servidores da Câmara Municipal;
- Projeto de Qualificação e capacitação dos vereadores;
- Projeto de contratação de consultorias;
- Projeto de aquisição de veículos;
- Projeto de manutenção de veículos;
- Projeto de aquisição de bens móveis;
- Projeto de implantação do “Programa Câmara Cidadã”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

- Projeto de manutenção do "Programa Câmara Cidadã";
- Projeto de manutenção das Sessões Itinerantes;
- Projeto de manutenção dos atos de publicidade;
- Projeto de atualização dos subsídios dos vereadores;
- Pagamento de Sentenças Judiciais.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2006.*

  
**Adão Ribeiro Soares**  
Prefeito Municipal